



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DO  
INQUÉRITO Nº 4.874/DF

O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **ANDRÉ FIGUEIREDO**, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 259055033-20, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, **expor e requerer o que segue**.

I. **BREVE ESCORÇO FÁTICO**

No último dia 7 de janeiro, o presidente, diretor-executivo e acionista controlador da META PLATFORMS, **MARK ZUCKERBERG**, anunciou o encerramento da ferramenta de *fact-checking* nas redes sociais mantidas pelo conglomerado (Facebook, Instagram, Threads e WhatsApp), acompanhada de mudanças sensíveis na política de moderação de conteúdo. No que pertine ao objeto deste Inquérito, e de acordo com o pronunciamento de ZUCKERBERG, essas modificações podem ser sistematizadas em 4 (quatro) eixos principais<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> A **íntegra** do posicionamento de ZUCKERBERG, bem como a nota oficial da META acerca das mudanças empreendidas em suas redes sociais podem ser consultadas no sítio <<https://about.fb.com/news/2025/01/meta-more-speech-fewer-mistakes/>> (original em inglês).

### (a) Fim da ferramenta de *fact-checking* e sua substituição por “Notas da Comunidade”

As redes sociais mantidas pela *META*, **Facebook** e **Instagram**, valiam-se de um monitoramento de conteúdos falsos por meio de equipes independentes de *fact-checking*. Pela metodologia vigente desde 2016, avaliadores terceiros eram responsáveis pela moderação de conteúdo capaz de gerar desordem informacional, especialmente em assuntos políticos. Para ZUCKERBERG, a política de *fact-checking* independente teria se mostrado excessivamente enviesada, gerando mais desconfiança do que o próprio ambiente de *fake news* que a metodologia pretendia enfrentar.

Em substituição à sistemática anterior, o Facebook e o Instagram passarão a adotar a ferramenta de “Notas da Comunidade”, similar à adotada na plataforma “X”. Para que uma Nota da Comunidade seja disponibilizada, acrescentando informação adicional e contextual a uma determinada postagem, é preciso que se forme, dentre os colaboradores, algum grau de consenso político acerca do teor da retificação.

ANDREW HUTCHINSON, gerente de conteúdo e social media do observatório “*Social Media Today*” explica que o problema das Notas de Comunidade é a sua baixa responsividade diante de conteúdos que, embora falsos ou enviesados, estejam num contexto de extrema divergência política. Como a publicação de um Nota da Comunidade depende de um consenso relativo entre os colaboradores, “*análises independentes mostram que, em muitas das questões mais divisivas, tal acordo nunca virá e, portanto, a maioria das notas sobre esses pontos de ordem críticos nunca são exibidas*” (tradução livre).

CODY BUNTAIN, professor da Universidade de Maryland e estudioso do ambiente de desinformação das redes sociais, aponta que o fim da checagem independente só

---

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://www.socialmediatoday.com/news/everything-to-know-about-meta-political-content-update/737123/> >. Acesso em 17 jan. 2025. Tradução livre.

terá como consectário direto um aumento dos conteúdos sectários, violentos e hostis<sup>3</sup>. O recado que a META transmite aos usuários mais radicais é o de que as suas redes (Facebook, Instagram, Threads e *WhatsApp*) são um receptáculo seguro para o tipo de conteúdo que interessa a esses usuários.

**Pesquisas demonstram que notícias falsas atingem um usuário até 20 vezes mais rápido do que um conteúdo factual**<sup>4</sup>. Ao abolir a força e a responsividade imediata que uma equipe de *fact-checking* independente são capazes de exercer enquanto moderadores de conteúdo, a META assume o risco decorrente da velocidade de disseminação da desinformação, e, voluntariamente, encampa uma proteção deficiente do cidadão-usuário diante de conteúdos falsos ou ofensivos à sua honra e dignidade.

#### **(b) “Simplificação” da Política de Conduta de Ódio**

Nos termos do anúncio feito por ZUCKERBERG, a “simplificação” da política de conteúdo da META corresponde, em suas palavras, a **“*livrar-se de restrições sobre tópicos como imigração e gênero que estejam em desacordo com o discurso dominante*”**, pois, supostamente, *“o que começou como um movimento inclusivo tem sido cada vez mais usado para calar opiniões e calar pessoas com ideias diferentes”* (tradução livre)<sup>5</sup>.

No quadro abaixo, contrastam-se os textos da política anterior de conteúdo da META com aquele divulgado após o anúncio de ZUCKERBERG, destacando as principais alterações e permissividades presentes:

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2025/jan/10/mark-zuckerberg-meta-factchecking>>. Acesso em 17 jan. 2025. Tradução livre.

<sup>4</sup> HERN, A. Scientists prove that truth is no match for fiction on Twitter. **The Guardian**, 8 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2018/mar/08/scientists-truth-fiction-twitter-bots>>. Acesso em 17 jan. 2025.

<sup>5</sup> Original em inglês: “get rid of a bunch of restrictions on topics like immigration and gender that are just out of touch with mainstream discourse. What started as a movement to be more inclusive has increasingly been used to shut up opinions and shut down people with different ideas”. Disponível em: <<https://about.fb.com/news/2025/01/meta-more-speech-fewer-mistakes/>>. Acesso em 17 jan. 2025.

| Trecho anterior  | Trecho atual   | O que mudou  |
|--|--|--|
| <p>Acreditamos que as pessoas se comunicam e se conectam mais livremente quando não se sentem atacadas pelo que são. É por isso que não permitimos discursos de ódio no Facebook. <b>Isso cria um ambiente de intimidação e exclusão que, em alguns casos, pode promover a violência no meio físico.</b></p>   | <p>Acreditamos que as pessoas se comunicam e se conectam mais livremente quando não se sentem atacadas pelo que são. É por isso que não permitimos conduta de ódio no Facebook, no Instagram ou no Threads.</p>  | <p><b>Retirada da frase que menciona que associa o discurso de ódio à violência física.</b></p>  |
| <p>Definimos <b>discurso de ódio</b> como ataques diretos a pessoas, e não a conceitos e instituições, baseado no que chamamos de características protegidas: raça, etnia, nacionalidade, deficiência, religião, casta, orientação sexual, sexo, identidade de gênero e doença grave.</p>  | <p>Definimos <b>conduta de ódio</b> como ataques diretos a pessoas, e não a conceitos e instituições, baseado no que chamamos de características protegidas: raça, etnia, nacionalidade, deficiência, religião, casta, orientação sexual, sexo, identidade de gênero e doença grave.</p>   | <p><b>Abandonou o uso do termo discurso de ódio e adotou o nova "conduta de ódio".</b></p>   |
| <p>Por vezes, as pessoas expressam desprezo ou xingam um gênero no contexto de um rompimento amoroso. Outras vezes, usam linguagem exclusiva de gênero para controlar a participação em grupos de apoio à saúde ou grupos de suporte positivo, como um grupo de amamentação exclusivo para mulheres. Nossas políticas são projetadas para permitir espaço para esses tipos de discurso, mas exigem que as pessoas indiquem claramente sua intenção. Quando a intenção não é clara, podemos remover o conteúdo.</p> | <p>Por vezes, as pessoas utilizam uma linguagem exclusiva em função do sexo ou do gênero quando discutem o acesso a espaços frequentemente limitados pelo sexo ou pelo gênero, como o acesso a casas de banho, a escolas específicas, a funções militares, de aplicação da lei ou de ensino específicas, e a grupos de saúde ou de apoio. <b>Outras vezes, incentivam à exclusão ou utilizam linguagem ofensiva em contexto de discussão de assuntos políticos ou religiosos, como quando se discutem os direitos das pessoas transgênero, a imigração ou a homossexualidade. Por fim, às vezes, as pessoas também insultam um gênero no contexto do final de uma relação amorosa. As nossas políticas foram concebidas para dar espaço a esses tipos de discurso.</b></p> | <p><b>Regra reformulada. Intenção original era permitir o uso de linguagem exclusiva de gênero em grupos positivos, como o apoio para amamentação. O novo trecho permite o uso insultos direcionados a pessoas LGBT em função de seu gênero e/ou sua sexualidade.</b></p> <p><b>O trecho contém ainda um posicionamento político sobre a legitimidade espaços que excluem pessoas trans.</b></p> |
| <p>Declarações que neguem a existência (incluindo, mas não se</p>  |  | <p><b>Remoção da proibição de negar a existência de</b></p>  |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>limitando a: "[característica(s) protegida(s) ou quase-protegida(s)] não existem", "não existe tal coisa como [característica(s) protegida(s) ou quase-protegida(s)]" ou "[característica(s) protegida(s) ou quase-protegida(s)] não deveriam existir").</p> |  | <p>determinadas características protegidas ou dizer que tal característica não deveria existir.</p>  |
| <p>Exclusão econômica, no sentido de negar o acesso aos direitos econômicos e limitar a participação no mercado de trabalho.</p>  | <p>Exclusão econômica, no sentido de negar o acesso aos direitos econômicos e limitar a participação no mercado de trabalho. <b>Permitimos conteúdo que defenda limitações baseadas em gênero para empregos militares, policiais e de ensino. Também permitimos conteúdo similar relacionado à orientação sexual, desde que fundamentado em crenças religiosas.</b></p>  | <p>Inclusão de trecho permitindo discursos que defendam a segregação com base em gênero e sexualidade.</p>   |
| <p>Exclusão social, no sentido de negar acesso a espaços (físicos e online) e serviços sociais, com exceção de exclusões baseadas em gênero em grupos de saúde e grupos positivos de apoio mútuo.</p>   | <p>Exclusão social, no sentido de negar acesso a espaços (físicos e online) e serviços sociais, com exceção de exclusões baseadas em sexo ou gênero <b>em espaços geralmente restritos por essas categorias, como banheiros, esportes e ligas esportivas, grupos de saúde e apoio, e escolas específicas.</b></p>  | <p>Regra reformulada. Intenção original era permitir a restrição de determinado gênero em grupos de apoio mútuo. O novo trecho permite explicitamente discursos que defendem a exclusão de pessoas por sexo ou gênero de escolas, dos esportes, banheiros e outros estabelecimentos.</p> |
|   | <p>Características mentais, incluindo, entre outros, alegações relacionadas à estupidez, capacidade intelectual ou doença mental, além de comparações infundadas entre grupos de características protegidas com base em capacidade intelectual inerente. <b>Permitimos alegações de doença mental ou anormalidade quando baseadas em gênero ou orientação sexual, considerando discursos políticos e religiosos sobre transgênero e homossexualidade, bem como o uso comum e não literal de termos como "esquisito".</b></p> | <p>Reformulação da proibição de insultos com base em características mentais. Apesar da proibição geral de insultos com base nessas características, o trecho inclui uma nova permissão explícita de defender que pessoas LGBT são doentes mentais ou anormais.</p>                      |

As mudanças esquematizadas no quadro *supra* evidenciam que, **explicitamente, a META passa a admitir insultos com base em características mentais, permitindo, inclusive, que pessoas LGBTQ+ sejam enquadradas nessa categoria**<sup>6</sup>.

A META passou a acolher, expressamente, também os discursos de cariz segregacionista, que pregam a exclusão de pessoas por gênero, sexo ou orientação sexual de ambientes e profissões. Evidente, pois, o intento de transformar as redes sociais da META num receptáculo para discursos radicais, que, comumente, encontram maior ressonância no “X” (antigo Twitter).

Para a organização internacional *Human Rights Campaign (HRC)*, **a mudança na política de moderação de conteúdo da META cria um ambiente de insegurança on-line para pessoas LGBTQ+**, com a normalização de mentiras e de manifestações de ódio dirigidas a esses grupos. Para a organização, especializada na defesa dos direitos das pessoas LGBTQ+, *“algumas pessoas LGBTQ+ provavelmente se autocensarão ou se retirarão completamente dos espaços on-line, enquanto outras podem sofrer violência física que começou como ameaças on-line”*<sup>7</sup>.

**(c) Nova abordagem para remoção de conteúdo e desativação de perfis (policy enforcement)**

A reformulação anunciada pela META em sua *policy enforcement* enfatiza a priorização de “intervenções educacionais” em detrimento da exclusão imediata de conteúdos e perfis que infringem as políticas da comunidade. Segundo ZUCKERBERG, essa

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/09/meta-publica-em-portugues-nova-politica-que-associa-publico-lgbtqia-a-doencas-mentais.ghtml>>. Acesso em 16 jan. 2025.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.hrc.org/news/metas-new-policies-how-they-endanger-lgbtq-communities-and-our-tips-for-staying-safe-online>>. Acesso em 17 jan. 2025. Tradução livre. Original (em inglês): “In the wake of these changes, some LGBTQ+ people will likely self-censor or withdraw from online spaces altogether, while others may suffer physical violence that began as online threats. All of this poses a critical threat to LGBTQ+ representation, equality, and democracy”.

abordagem busca reduzir a “censura” decorrente de erros de moderação e permitir maior liberdade de expressão.

A desativação de perfis, antes uma medida utilizada contra usuários reincidentes em violação das políticas, será substituída por advertências e processos de “reeducação”. Essa abordagem ignora o caráter acelerado e viral de redes como Facebook e Instagram. Conteúdos falsos ou prejudiciais podem atingir milhões de pessoas antes que as medidas educativas surtam efeito, amplificando os danos ao ambiente informacional.

Conforme detalhado no anúncio oficial da META, **o foco em “mais discurso e menos erros” parece desconsiderar os desafios enfrentados por países emergentes, onde instituições democráticas muitas vezes carecem de mecanismos robustos de controle sobre o ambiente digital.** Esse tratamento homogêneo a nível global homogênea ignora as peculiaridades de mercados locais, resultando em uma maior vulnerabilidade de populações que já enfrentam altos níveis de desinformação e discursos polarizadores. Assim, a decisão da META demonstra um desprezo pela complexidade sociopolítica de mercados como o brasileiro, onde a desinformação já mostrou seu poder de influência sobre decisões eleitorais e movimentos sociais.

#### **(d) Recomendação de mais conteúdo político**

Outro aspecto crítico da nova política da META é a **intensificação da recomendação de conteúdos políticos em suas plataformas.** Justificando a decisão como uma tentativa de “ampliar o engajamento democrático”, a empresa se comprometeu a sugerir debates e discussões sobre temas sensíveis, como imigração e direitos civis, a um público mais amplo. **A gravidade dessa mudança algorítmica se demonstra quando contrastada com a simultânea extinção, pela META, da política de *fact-checking* independente e com as robustas modificações descritas na política de**

**moderação de conteúdo e de *policy enforcement* (exclusão de perfis e de publicações violadoras dos termos de uso).**

A lógica algorítmica da META, que prioriza conteúdos com maior probabilidade de engajamento, é *per se* permissiva a conteúdos falsos, que, como apontado, disseminam-se cerca de 20 vezes mais rápido num ambiente digital do que conteúdos factuais. Essa dinâmica pode levar à priorização de narrativas extremistas em detrimento de discussões equilibradas e baseadas em dados. Em um contexto de eleições ou crises políticas, o impacto pode ser devastador, minando a confiança nas instituições democráticas e promovendo divisões sociais.

O que essa medida específica revela, quando colmatada com as demais, é um verdadeiro descompromisso da META com a manutenção de um ambiente informacional saudável. **Não bastasse reduzir os filtros e mecanismos de monitoramento independente de conteúdo, a empresa intensificará a quantidade de conteúdo político disponibilizada diariamente aos usuários.**

A repercussão dessas mudanças é particularmente preocupante no Brasil, onde a fragilidade institucional e o intenso uso das redes sociais para fins políticos exacerbam os desafios do controle de *fake news*. A recomendação automatizada de conteúdos polarizantes pode desestabilizar ainda mais o debate público, incentivando atitudes antidemocráticas e fomentando ataques a instituições essenciais. Como enfatiza **RODRIGO RAMOS**, em artigo recente publicado pelo JOTA<sup>8</sup>:

**“Essa realidade coloca o Brasil em uma posição ainda mais vulnerável quando o assunto é o combate à desinformação.** Claire Wardle, especialista no estudo da desinformação, afirmou que o Brasil é particularmente suscetível à disseminação de fake news devido à extrema polarização política e à intensa utilização das redes sociais para a construção de narrativas políticas. Nesse cenário, a atuação das plataformas e o papel dos *fact-checkers* torna-se ainda mais relevante. No entanto, com a Meta abandonando a checagem de fatos, resta a dúvida: quem será responsável

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://www.jota.info/artigos/a-meta-agra-e-outra-impactos-no-marco-civil-da-internet-e-nas-fake-news>>. Acesso em 17 jan. 2025.

por garantir a veracidade das informações circulando em um ambiente digital tão complexo?”.

Nos tópicos acima, buscou-se sistematizar e sintetizar as principais modificações empreendidas pela META em sua política de moderação de conteúdo e da conduta de seus usuários. Passa-se a discorrer, de modo mais específico, sobre como o risco potencial de um incremento na desordem informacional pode ter consequências cíveis e criminais relevantes para o contexto brasileiro, especialmente no que concerne à prevenção, combate e investigação de crimes contra o estado democrático de direito.

## II. DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA META À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO INQ. Nº 4.874/DF.

No último dia 10 de janeiro, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, por meio da Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia (PNDD), encaminhou à META a **Notificação Extrajudicial nº 002/2025 (doc.3)**, requerendo a prestação de esclarecimentos concernentes a(o):

- a) “desenho dos algoritmos, no sentido de inarredável promoção e proteção dos direitos fundamentais, com respeito à legislação infraconstitucional e à CF/88”;
- b) “quais providências que vêm sendo e que serão adotadas a respeito do dever de cuidado com relação à coibição de violência de gênero, proteção contra crianças e adolescentes, prevenção contra racismo, homofobia e transfobia, prevenção contra suicídio, óbices a discurso de ódio, dentre outros temas de direitos fundamentais”;
- c) “se existe algum novo canal específico por meio do qual se podem apresentar denúncias sobre eventuais violações a direitos fundamentais”;
- d) “que seja esclarecido se haverá divulgação de relatório de transparência sobre a checagem de desinformação realizada por notas da comunidade, sobre quem tem sido colaborador mais comum (se os colaboradores pertencem a esferas diversas e eventualmente divergentes), qual porcentagem de participação cidadã, sobre as

contradições eventualmente existentes entre notas da comunidade divergentes, dentre outras informações que demonstrem os resultados das notas da comunidade para verificação da sociedade em geral sobre sua eventual eficácia”.

A META respondeu à Notificação Extrajudicial em **13 de janeiro<sup>9</sup> (doc. 4)**, em que esclarece que o encerramento do “Programa de Verificação de Fatos independente” (*fact-checking*) ocorrerá apenas nos Estados Unidos, onde serão testadas e aprimoradas as Notas da Comunidade “antes de dar início a qualquer expansão para outros países”.

A META reafirmou o seu desejo de que *“as pessoas possam falar abertamente sobre os assuntos que importam para elas, mesmo que outras pessoas discordem ou considerem tais assuntos questionáveis”*. Enfatizou seu compromisso com os direitos humanos, nos termos dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e direitos Humanos (UNGPs). Contudo, quanto aos questionamentos centrais feitos pela AGU em relação às modificações anunciadas por ZUCKERBERG, a META respondeu que as mudanças recentemente anunciadas pretendem enfrentar a busca pelo equilíbrio ideal entre liberdade de expressão e segurança.

Para a empresa, *“embora muitos desses esforços tenham sido bem intencionados, eles se ampliaram ao longo do tempo até o ponto de termos às vezes exagerado na aplicação de nossas regras, limitando debate político legítimo”*. Reafirmou-se, em relação às mudanças na Política de Conduta de Ódio, que elas têm como objetivo *“garantir maior espaço para a liberdade de expressão”* e *“simplificar o conteúdo da política de modo a permitir um debate mais amplo e conversas sobre temas que são parte de discussões em voga na sociedade”*. Desse modo, *“as mudanças anunciadas visam simplificar nossos sistemas para diminuir o exagero na aplicação de nossas políticas e reduzir erros”*.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <[https://www.gov.br/agu/pt-br/nota-agu-recebe-manifestacao-da-meta/Cartapararespostaanotificacaoextrajudicial\\_13.1.20251.pdf/view](https://www.gov.br/agu/pt-br/nota-agu-recebe-manifestacao-da-meta/Cartapararespostaanotificacaoextrajudicial_13.1.20251.pdf/view)>. Acesso em 17 jan. 2025.

Embora a META tenha anunciado que mantém abertos os canais existentes para denúncias relativas a quaisquer violações de políticas, não houve qualquer recuo quanto à extinção do programa de checagem de fatos independente ou quanto à modificação dos termos da Política de Conduta de Ódio, aqui já detalhados.

Os esclarecimentos prestados pela META à AGU apenas recrudescem a preocupação com os riscos das alterações implementadas, eis que reforçam o intuito político e ideológico de, sob o pretexto da liberdade de expressão, encampar-se, de fato, uma conduta mais permissiva a conteúdos falsos, inexatos, odiosos ou injuriosos.

Estando claros, assim, a materialidade das alterações encampadas e a volição deliberada da empresa em seguir com tal conduta permissiva a despeito das advertências do governo brasileiro, **é preciso investigar se a postura empresarial da META não contribui, dolosamente, para instigar, acobertar ou propiciar um ambiente favorável à atuação de milícias digitais em detrimento do estado democrático de direito.**

Mesmo ciente dos potenciais efeitos deletérios de suas políticas e devidamente notificada pelo Estado brasileiro, **a META assumiu o risco de que as novas políticas de sua plataforma encubem uma série de condutas criminosas, muitas das quais vêm sendo apuradas por esta Corte no contexto dos Inquéritos nº 4.781/DF e nº 4.874/DF.**

O Inquérito nº 4.781/DF foi instaurado em 14/03/2019 para a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), “falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus *caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares”<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Conforme Decisão publicada no próprio sítio oficial do Supremo Tribunal Federal, disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>>. Acesso em 17 jan. 2025.

Já este **Inquérito nº 4.874/DF** foi instaurado “*em virtude da presença de fortes indícios e significativas provas apontando a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inq. 4.781/DF, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito*”.

Nesse contexto, o esborço fático delineado, com robustas modificações verificadas na política de moderação de conteúdo e *fact-checking* da META, denotam **nítida cumplicidade, instigação, ou, ao menos, negligência, ao favorecer o ambiente instrumental que viabiliza a atuação do estratagema criminoso objeto do Inq. nº 4.874/DF.**

### III. DO AMOLDE AOS OBJETOS DE INVESTIGAÇÃO. AMEAÇA DELIBERADA À SOBERANIA BRASILEIRA E À AUTORIDADE DAS DECISÕES DESTE TRIBUNAL. DEMOCRACIA DEFENSIVA E PROTEÇÃO DO AMBIENTE INFORMACIONAL.

De se rememorar o papel histórico que este Tribunal vem assumindo no contexto institucional brasileiro como referência na proteção de nosso regime democrático diante de ameaças cada vez mais robustas e desafiadoras, principalmente sob o pretexto do exercício da liberdade de expressão. Como consagrado desde o julgamento do célebre **Caso Ellwanger** (HC nº 82.424), **a liberdade de expressão não alcança a intolerância racial e o estímulo à violência**, sob pena de sacrifício inúmeros outros bens jurídicos de estatura constitucional.

O desvirtuamento da liberdade de expressão por retóricas como a encampada pela META pode ser enxergado como uma **faceta do constitucionalismo abusivo**, conceito desenvolvido por DAVID LANDAU para descrever “a utilização indevida de

mecanismos do direito constitucional para atacar e minar as estruturas da democracia constitucional e das bases filosóficas do constitucionalismo”<sup>11</sup>.

Para reagir à retórica do constitucionalismo abusivo, esta Corte não pode hesitar (e não vem hesitando) de se comportar como uma **instituição de defesa da democracia**, na terminologia de MARK TUSHNET<sup>12</sup>. **GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEIRA** e **PEDRO FERRAZ** destacam que *“a prática e a jurisprudência constitucionais brasileiras poderiam adquirir ganhos substanciais diante de uma **teoria de democracia defensiva** adequada à nossa organização político-constitucional e ao ordenamento jurídico nacional”*<sup>13</sup>.

A democracia defensiva ou militante não se volta apenas contra atentados corrosivos ao regime democrática que partam das instituições públicas estabelecidas. Sob um prisma de **horizontalidade (Drittwirkung)**, *Big Techs* como a META devem ser encaradas como detentoras de um instrumental tão potencialmente lesivo ao exercício legítimo de direitos fundamentais quanto os Estados. Nesse contexto, **a proteção da saúde do ambiente informacional torna-se uma das tarefas centrais de uma instituição de defesa da democracia.**

Pois bem.

Não bastassem as mudanças empreendidas, ZUCKERBERG encaminhou uma mensagem clara a democracias como a brasileira, que, nos últimos anos, têm insistido em reafirmar a sua soberania sobre companhias multinacionais que operam no país, enfatizando o dever e o comprometimento necessários com um ambiente informacional saudável. Transcreve-se, pela pertinência, trecho do pronunciamento de ZUCKERBERG<sup>14</sup>:

<sup>11</sup> BARBOZA, E.M.Q; ROBL FILHO, I.N. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise de sua utilização no Brasil contemporâneo. Revista **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018.

<sup>12</sup> TUSHNET, Mark. **The new fourth branch: institutions for protecting constitutional democracy**. 1ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

<sup>13</sup> OLIVEIRA, G.J.; FERRAZ, P.C. Democracia defensiva no Brasil? Uma análise conceitual e jurisprudencial. **Suprema**, v. 3, n. 1, p. 211–238, 30 jun. 2023.

<sup>14</sup> Disponível em: <<https://about.fb.com/news/2025/01/meta-more-speech-fewer-mistakes/>>. Acesso em 17 jan. 2025.

**"Finalmente, vamos trabalhar com o presidente Trump para reagir contra governos ao redor do mundo que estão agindo contra empresas americanas e pressionando por mais censura. Os Estados Unidos têm as proteções constitucionais mais fortes do mundo para a liberdade de expressão. A Europa possui um número crescente de leis que institucionalizam a censura e tornam difícil construir qualquer coisa inovadora lá. Países da América Latina têm tribunais secretos que podem ordenar que empresas removam conteúdos de forma discreta. A China censurou nossos aplicativos, impedindo até mesmo que funcionem no país. A única maneira de resistirmos a essa tendência global é com o apoio do governo dos EUA. E é por isso que tem sido tão difícil nos últimos quatro anos, quando até mesmo o governo dos EUA tem pressionado por censura."** (tradução livre)<sup>15</sup>.

As declarações de ZUCKERBERG explicitam uma resistência ativa às regulações soberanas locais, especialmente a brasileira. **Ao criticar os chamados "tribunais secretos", sem fornecer contexto ou justificativa detalhada, Zuckerberg promove uma visão que deslegitima as instituições judiciais de países soberanos, incluindo o Brasil.** Essa retórica enfraquece a confiança nos sistemas de justiça locais. Em um contexto como o brasileiro, onde o ambiente digital tem sido palco de manipulações informacionais e campanhas coordenadas de desinformação, tal postura ameaça diretamente a integridade das instituições democráticas.

Além do intento manifesto de **desestabilização da confiança em ordens jurídicas soberanas, como a brasileira**, a fala de ZUCKERBERG denota **o advento de uma articulação deliberada e estratégica com governos estrangeiros em prol dessa desestabilização**. No entanto, apesar de atacar frontalmente, por meio de seu

---

<sup>15</sup> Original em inglês: "Finally, we are going to work with President Trump to push back against governments around the world that are going after American companies and pushing to censor more. The U.S. has the strongest constitutional protections for free expression in the world. Europe has an ever-increasing number of laws institutionalizing censorship and making it difficult to build anything innovative there. Latin American countries have secret courts that can order companies to quietly take things down. China has censored our apps from even working in the country. The only way that we can ever push back on this global trend is with the support of the U.S. government. And that's why it's been so difficult over the past four years, when even the U.S. government has pushed for censorship".

presidente e diretor-executivo, as instituições nacionais, a META continua a operar normalmente em território brasileiro.

A pertinência das condutas aqui descritas – isto é, a mudança de postura institucional da META e as declarações de seu presidente contra a postura de Cortes como a brasileira – com os Inquéritos nº 4.781/DF e nº 4.874/DF pode ser tomada, por analogia, a partir da Decisão de 7 de abril de 2024 em que se determinou a inclusão de ELON MUSK, CEO da rede social “X”, no Inquérito, por **dolosa instrumentalização criminosa** da provedora de rede social:

“Nesse sentido, conforme ressaltado, em decisão do dia 2/5/2023, nos autos do Inquérito 4.781/DF, *a real, evidente e perigosa INSTRUMENTALIZAÇÃO CRIMINOSA dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada para a mais ampla prática de atividades criminosas nas redes sociais, inclusive atentatórias ao regime democrático brasileiro, poderia configurar responsabilidade civil e administrativas das empresas, além da responsabilidade penal de seus administradores por instigação e participação criminosa nas condutas investigadas, tanto nos Inquéritos 4.781 e 4.874*”<sup>16</sup>.

O raciocínio encampado no *decisum* transcrito *supra* é perfeitamente transponível para o contexto fático aqui descrito. Nota-se, pelas razões explicitadas por ZUCKERBERG, um intento deliberado de **tornar o ambiente digital mais permissivo a conteúdos que difundam ódio e desinformação**. É preciso, pois, que a META seja instada a explicar-se perante este Tribunal, eis que sua postura institucional pode configurar, em tese, **participação ou instigação de condutas criminosas**.

Cingindo-se ao prisma da investigação criminal objeto deste Inquérito, a responsabilidade penal dos dirigentes da META precisa ser apurada, em virtude dos fatos indícios consistentes de que estes assumiram o risco de agravamento de um ambiente de desordem informacional e propício à atuação das milícias digitais investigadas neste procedimento.

---

<sup>16</sup> Decisão disponibilizada em: <<https://static.poder360.com.br/2024/04/elon-musk-milicias-digitais.pdf>>. Acesso em 17 jan. 2025.



#### IV. PEDIDOS

Ante o exposto, e com fundamento no direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, CRFB), requer-se:

- a) a apuração da possível prática, pela META e por seus dirigentes, de dolosa instrumentalização de suas redes sociais para a prática das condutas criminosas investigadas no contexto deste Inquérito;
- b) a intimação da META para a prestação de novos esclarecimentos quanto à imediata aplicabilidade das alterações da Política de Conduta de Ódio (e não apenas do *fact-checking*) em território nacional;
- c) a intimação da META para a prestação de esclarecimentos específicos sobre se considerou e dimensionou os impactos da modificação de suas políticas sobre a geração de um ambiente de desordem informacional e sobre o favorecimento à atuação de milícias digitais em detrimento do estado democrático de direito.

Termos em que pede e espera o deferimento.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

**WALBER DE MOURA AGRA**  
OAB/PE 757-B

**NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO**  
OAB/PE 29.561

**LUCAS CAVALCANTE GONDIM**  
OAB/DF 79.938